



INTERESSADA: M. KAROLINY DO NASCIMENTO SILVA / CETEC – CENTRO EDUCACIONAL TÉCNICO / BELÉM DO SÃO FRANCISCO – PE  
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM NEFROLOGIA – EIXO TECNOLÓGICO AMBIENTE E SAÚDE NA MODALIDADE PRESENCIAL  
RELATORA: CONSELHEIRA EDIVANIA ARCANJO DO NASCIMENTO BARROS  
PROCESSO N°: 14000110005178.000061/2023-11

*Publicado no DOE de 02/06/2023 pela Portaria  
SEE nº 2426 de 01/06/2023.*

**PARECER CEE/PE N°049/2023-CEB** **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/05/2023.**

## 1 RELATÓRIO

M. karoliny do Nascimento Silva, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 25.153.127/0001-71, mantenedora do CETEC - Centro Educacional Técnico, localizado na Avenida Coronel Caribe, nº1632, Centro, Belém de São Francisco – PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 56440-000, requereu ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE-PE), por meio do Ofício nº 044/2023, autorização para ministrar os Cursos de Especialização Técnica em Urgência e Emergência e Especialização Técnica em Nefrologia, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade Presencial.

Constam no Processo os seguintes documentos:

- Ofício nº 044/2023, endereçado ao Presidente com o requerimento do pleito;
- Plano de Curso da Especialização Técnica em Nefrologia;
- Plano de Curso da Especialização Técnica em Urgência e Emergência;
- Comprovante de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem;
- Alvará de Localização e Funcionamento com **validade até 31/12/2023**;
- Parecer CEE/PE nº 055/2018-CEB, de Recredenciamento Institucional;
- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

### 1.1 Histórico da Tramitação do Processo

Em 27/04/2023, após ser protocolado no Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, o Processo nº 14000110005178.000061/2023-11 foi encaminhado à Câmara de Educação Básica (CEB) para designação da relatoria.

No dia 28/04/2023, o Processo foi enviado a esta relatora para análise e emissão do parecer.

## 2 ANÁLISE

A Instituição encontra-se regularmente credenciada e autorizada para oferta do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, de acordo com o Parecer CEE/PE nº 055/2018-CEB.

A partir da análise da documentação apresentada no Processo, verifica-se que o mesmo está em consonância com a Resolução CEE/PE nº 02/2016. Da referida análise destacamos os aspectos a seguir relacionados.

## **2.1 Da Especialização Técnica em Nefrologia**

### **2.1.1 Justificativa**

Segundo a Instituição, a nefrologia é uma especialidade médica dedicada ao cuidado clínico em doença do sistema urinário, principalmente relacionada aos rins. Afirma, a mesma, a existência de uma demanda crescente por profissionais de enfermagem especializados em nefrologia, que tenham conhecimento das mais avançadas técnicas de diagnóstico e tratamento na área. “Na nefrologia o papel do técnico de enfermagem relaciona-se ao cuidado dado ao doente interno, atuando de forma interdisciplinar, auxiliando na prevenção de doenças, promoção e manutenção de saúde”.

Diante desse cenário, o CETEC propõe a oferta da especialização técnica com o objetivo de desenvolver competências necessárias para a prática profissional do Técnico em Enfermagem especializado em Nefrologia.

### **2.1.2 Objetivos**

Proporcionar ao educando a especialização em enfermagem na área de nefrologia compondo o itinerário formativo da habilitação do técnico de nível médio em enfermagem desenvolvendo suas potencialidades para atuar em nefrologia.

### **2.1.3 Perfil Profissional de Conclusão**

O profissional especializado em nefrologia, ao concluir o Curso deverá, entre outras competências, ser capaz de:

- atuar na unidade de nefrologia, na execução dos cuidados de enfermagem para recuperação e reabilitação do paciente, atendendo as necessidades integrais do indivíduo de forma ética e humanizada;
- participar do planejamento e operacionalização de assistência ao paciente na unidade de nefrologia;
- realizar técnicas e procedimentos de média e alta complexidade;
- operar equipamentos necessários ao desenvolvimento de assistência ao paciente;
- prever, solicitar, registrar e avaliar os materiais e equipamentos necessários à realização da assistência de enfermagem, utilizando recursos tecnológicos e terapêuticos avançados, garantindo a segurança do procedimento e controle administrativo.

### **2.1.4 Organização Curricular**

O Curso está estruturado em 03 (três) módulos com carga horária de 400 horas, sendo 300 horas teórico-práticas e 100 horas de estágio curricular, condicionando seu término ao cumprimento total da carga horária.

### 2.1.4.1 Distribuição da Carga Horária do Curso

- Carga horária teórico-prática: 300 horas;
- Estágio Supervisionado Obrigatório: 100 horas;
- Carga horária total do Curso: 400 horas;
- Duração da hora-aula: 60 minutos;
- Período letivo: 03 (três);
- Dias da semana: 2<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> feiras;
- Limite de estudante por turma: 25 estudantes;
- Períodos de integralização: 9 meses.

**Quadro 1 - Matriz Curricular Especialização Técnica em Nefrologia**

Módulos	Carga Horária	
	Teórico-Prática	Estágio Obrigatório
I. Introdução à Nefrologia	30h	-
II. Patologias em Nefrologia	100h	-
III. Assistência de enfermagem ao Paciente na unidade de Nefrologia	170h	100h
<b>Carga Horária Total</b>	<b>300h</b>	<b>100h</b>

Fonte: Plano de Curso

## 2.2 Da Especialização Técnica em Urgência e Emergência

### 2.2.1 Justificativa

Segundo a Instituição, a Especialização Técnica em Urgência e Emergência apresenta-se como uma oferta educativa que favorece a qualificação, requalificação e o desenvolvimento profissional dos Técnicos em Enfermagem. A oferta do Curso contribui para elevação da qualidade dos serviços prestados à sociedade, capacitando pessoas por meio de processos de construção de conhecimentos científicos e tecnológicos, capazes de colaborar com a formação humana integral e com o desenvolvimento socioeconômico da região, articulando o processo de democratização e justiça social.

Ainda acrescenta, que, o crescimento da violência urbana, envelhecimento populacional, aumento das doenças crônicas e mentais na sociedade, acrescidos de grande aumento do número de acidentes automobilísticos, tem gerado um aumento dos serviços de saúde com característica de atendimento às urgências e emergências constituindo um importante componente de assistência à saúde.

### 2.2.2 Objetivos

Proporcionar ao educando a especialização técnica em enfermagem na área de urgência e emergência compondo o itinerário formativo da Habilitação Técnica de Nível Médio em Enfermagem, desenvolvendo suas potencialidades para atuar em situações críticas de urgência e emergência.

### 2.2.3 Perfil Profissional de Conclusão

O profissional especializado em urgência e emergência, ao concluir o Curso deverá, entre outras competências, ser capaz de:

- atuar junto à equipe multiprofissional em situações de urgência e emergência pré-hospitalar, prestando assistência de enfermagem de forma segura e de acordo com protocolo estabelecido;
- executar ações de implementação do plano de atendimento à desastres e catástrofes;
- operar equipamentos necessários ao desenvolvimento de assistência ao paciente;
- prever, solicitar, registrar e avaliar os materiais e equipamentos necessários à realização de assistência de enfermagem, utilizando recursos tecnológicos e terapêuticos avançados, garantindo segurança do procedimento e controle administrativo.

### 2.2.4 Organização Curricular

O Curso está estruturado em 04 (quatro) módulos com carga horária de 400 horas, sendo 300 horas teórico-práticas e 100 horas de estágio supervisionado obrigatório, condicionado seu término ao cumprimento total da carga horária.

#### 2.2.4.1 Distribuição da Carga Horária do Curso

- Carga horária teórico-prática: 300 horas;
- Estágio Supervisionado Obrigatório: 100 horas;
- Carga horária total do Curso: 400 horas;
- Duração da hora-aula: 60 minutos;
- Período letivo: 03 (três);
- Horário: Diurno/noturno
- Dias da semana: 2<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> feiras;
- Limite de estudante por turma: 25 estudantes;
- Períodos de integralização: 9 meses.

**Quadro 2 - Matriz Curricular**  
**Especialização Técnica em Urgência e Emergência**

Módulos	Carga Horária	
	Teórico-Prática	Estágio Obrigatório
I. Unidade de Atendimento à Urgência e Emergência	15h	-
II. Emergência Pré-Hospitalar	90h	-
III. Emergência Hospitalar	150h	100h
IV. Desastres e Catastrófes	45h	
<b>Carga Horária Total</b>	<b>300h</b>	<b>100h</b>

Fonte: Plano de Curso

## **2.3 Aspectos Comuns aos dois Cursos de Especialização**

### **2.3.1 Requisitos e Formas de Acesso**

As Especializações Técnicas em Nefrologia e em Urgência e Emergência serão oferecidas para aqueles que possuam Habilitação Profissional de Nível Técnico em Enfermagem.

### **2.3.2 Avaliação da Aprendizagem**

A avaliação será processual e formativa, verificando o desenvolvimento e as competências ao longo do processo de ensino, levando em consideração aspectos teóricos e práticos.

Para aprovação, o estudante deve obter em cada componente curricular nota mínima, igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada componente curricular.

O estudante que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) será submetido ao processo de recuperação. Após estudos de recuperação, a nota para aprovação deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis).

### **2.3.3 Estágio Supervisionado Obrigatório**

Segundo a Instituição, “o estágio curricular obrigatório tem o objetivo proporcionar aos alunos um espaço possível para aquisição de conhecimento prático das funções/situações profissionais a serem desenvolvidas[...], os aproximando da prática cotidiana”; será realizado em instituições de saúde previamente estabelecidas com o acompanhamento da prática diária dos estudantes por um professor/supervisor/enfermeiro.

### **2.3.4 Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores**

A Instituição de Ensino apresentou os critérios adotados para aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores de acordo com a legislação.

### **2.3.5 Política de Qualificação de Pessoal Docente e Técnico**

O CETEC afirma que mantém uma política de incentivo à qualificação profissional, promovendo a participação dos profissionais em congressos e cursos, viabilizando dentro de sua carga horária diária a participação em cursos de pós-graduação sem nenhum prejuízo nos vencimentos.

Os profissionais técnicos e docentes são contratados segundo a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tendo todos os seus direitos trabalhistas assegurados.

### **2.3.6 Certificados**

A Instituição expedirá o certificado de Especialização Técnica em Nefrologia e em Urgência e Emergência apenas para aqueles que tenham concluído com êxito todas os componentes curriculares das especializações cursadas e o estágio supervisionado obrigatório.

### 3 VOTO

Pelo exposto e analisado, sou de parecer e voto favoráveis à autorização do Curso de Especialização Técnica em Nefrologia e do Curso de Especialização Técnica em Urgência e Emergência, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade Presencial, oferecido pelo CETEC – Centro Educacional Técnico, localizado na Avenida Coronel Caribe, nº1632, Centro, Belém de São Francisco – PE, CEP nº 56440-000, Instituição mantida por M. karoliny do Nascimento Silva, CNPJ nº 25.153.127/0001-71, credenciada pelo Parecer nº 055/2018-CEB, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 11/07/2018 pela Portaria SEE nº 3988/2018.

A autorização será concedida, a partir da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado, até o dia 11/07/2024, prazo delimitado para o Curso Técnico ao qual está vinculada.

**É o voto.**

### 4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2023.

GLAYDSON ALVES DA SILVA SANTIAGO – Presidente  
MANUEL MESSIAS SILVA DE SOUSA – Vice-Presidente  
EDVANIA ARCANJO DO NASCIMENTO BARROS – Relatora  
FRANCISCO FERREIRA ROCHA  
GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAES  
NATANAEL JOSÉ DA SILVA  
PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

### 5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de maio de 2023.

**Francisco Ferreira Rocha**  
**Presidente em exercício**